



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

LEI N. 1386/2005

PUBLICADO NO ORGÃO  
OFICIAL ED 1420 DE

09/04/05 a 11/04/05

2005

Procuradora Jurídica

SÚMULA "INSTITUI O PROGRAMA "ADOTE UMA PRAÇA PÚBLICA", CANTEIROS CENTRAIS DAS AVENIDAS E OUTROS PRÓPRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu MARIA IZAURA DIAS ALFONSO, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1.º -** Fica o poder Executivo autorizado a firmar convênio com estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, no sentido de os mesmos adotarem uma praça pública, canteiros centrais das avenidas e outros próprios municipais.

**Parágrafo Único -** O presente convênio terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art.2º -** Os estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, interessados em firmar o referido convênio, terão o dever de preservar e conservar a praça, o canteiro e próprios municipais, inclusive cuidar da limpeza e manutenção das guias e calçadas dos mesmos.

**Art.3º -** A empresa ou entidade interessada em firmar o convênio deverá, através de requerimento protocolado na Prefeitura Municipal de Alta Floresta, manifestar seu propósito.

1º - Será dada preferência pela ordem cronológica do protocolo do requerimento de que trata o presente artigo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

2º - Caso mais de uma empresa ou entidade se inscreva no programa "Adote uma Praça" no mesmo dia e tenham interesse por uma mesma área, será respeitado o seguinte critério:

a) Será dada preferência pela empresa ou entidade cujo endereço seja o mais próximo da área a ser adotada;

b) Poderão duas ou mais empresas e/ou entidade se consorciar para participar do "Adote uma Praça".

**Art. 4.º -** Os estabelecimentos que adotarem praça pública, canteiros centrais das avenidas e outros próprios municipais, responsabilizando-se pela sua conservação, terão o direito de utilizar-se do local para expor uma ou duas placas padronizadas de propaganda de suas atividades.

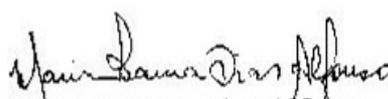
**Parágrafo Primeiro -** Em hipótese alguma as referidas propagandas no artigo 4º poderão conter cunho político, partidário ou relacionadas a cigarros, bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta Lei.

**Art. 5.º -** Fica autorizado o Executivo Municipal a revogar o Convênio, caso não ocorra o cumprimento em todos os termos da presente Lei.

**Art. 6.º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

**Art. 7.º -** Revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT.,  
EM 06 DE JULHO DE 2005.**

  
**Maria Izaura Dias Alfonso**  
**Prefeita Municipal**